



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Rodovia RS 239, Km 68, nº 3505 - Rolante/RS - Cx. Postal 118 - CEP 95.690-000
Telefone: (51) 3547.9609 - Sítio eletrônico: <http://rolante.ifrs.edu.br>

Projeto Básico

Processo 23740.000248/2022-26

Dispensa 076/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA O
IFRS/CAMPUS ROLANTE**

1. OBJETO:

1.1 O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Serviços de Internet para o IFRS/Campus Rolante pela modalidade de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2 A dispensa será composta de 01 (um) item.

1.3 Este projeto básico observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, como, a apresentação de documentos preferencialmente através de meio eletrônico dispensando a necessidade de impressão.

1.4 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Projeto Básico e a descrição do objeto constante no site www.comprasgovernamentais.gov.br, "SIASG", ou Nota de Empenho, prevalecerá sempre, a descrição deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A atual estrutura de acesso a Internet do IFRS campus Rolante dispõe apenas de dois pontos de acesso, sendo um fornecido pela Rede Nacional de Pesquisa - RNP, sendo o objeto uma conexão de dados com velocidade de 100Mbps com garantia 100% de banda de upload e download. Neste link existem quedas de serviço durante o fornecimento, ainda que respeitando a disponibilidade especificada em contrato. E o outro, em fase final de contrato, o qual estamos buscando uma nova contratação para continuar com os serviços de plena conectividade no campus. Salientamos que este respectivo link é de extrema importância para redundância.

Numa eventual falha desse ponto de conexão (RNP), os sistemas, serviços e o acesso à Internet ficarão indisponíveis. Em um mundo onde cada vez mais a agilidade das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Rodovia RS 239, Km 68, nº 3505 - Rolante/RS - Cx. Postal 118 - CEP 95.690-000
Telefone: (51) 3547.9609 - Sítio eletrônico: <http://rolante.ifrs.edu.br>

informações e o tempo são preciosos, uma falha dessas pode trazer prejuízos imensuráveis, tanto financeiros quanto de imagem do campus perante a sociedade.

Grande parte dos serviços acessados são em sistemas externos, sejam alocados na reitoria (SIGA, Moodle), sistemas governamentais (Comprasnet, SIAFI, SIASGNet, SIAPENet) e tantos outros utilizados. Dessa forma mostra-se imprescindível a utilização das conexões de dados e internet para execução das tarefas acadêmico/institucionais. Além disso, existe a expectativa da Base Nacional Comum Curricular - BNCC em cumprimento à "Competência Geral 5" ("compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa e ética"), a utilização deste recurso.

A contratação visa atender as necessidades de telecomunicações do campus com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança.

Com a contratação o campus Rolante disporá de dois meios de acesso à Internet que proporcionará um melhor desempenho e redundância de acesso, eliminando, o que chamamos tecnicamente, ponto único de falha.

Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar necessária ao campus Rolante para o bom desempenho das atividades acadêmicas-institucionais. Eventual interrupção do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades, motivo pelo qual a contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro.

Diante do exposto, se justifica a referida contratação de um link de dados redundante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Rodovia RS 239, Km 68, nº 3505 - Rolante/RS - Cx. Postal 118 - CEP 95.690-000
Telefone: (51) 3547.9609 - Sítio eletrônico: <http://rolante.ifrs.edu.br>

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto com especificações	Qtd	Un.	Valor Médio Estimado Un.	Valor Médio Estimado Total Ano atual
1	Ativação, Instalação e manutenção de link dedicado de internet, de 50 (Cinquenta) Mbps, Full Duplex, com garantia de 100% de download e upload. Sendo obrigatoriamente fornecido por cabo óptico e 5 IPs fixos válidos utilizáveis (padrão IPV4). Garantia de 24x7 e disponibilidade mínima anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos percentuais) e SLA máximo de 4 horas, interface de monitoramento de disponibilidade de utilização do link.	12	meses	R\$ 1.335,17	R\$ 16.021,98
TOTAL				R\$ 1.335,17	R\$ 16.021,98

4. LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede do IFRS/Campus Rolante, cito a RS - 239 (estrada Taquara/Rolante), km 68, nº 3505, localidade de Campinas, Rolante/RS, CEP. 95.690-000.

4.2. A execução dos serviços deverá iniciar 25 de Julho de 2022.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Conforme a pesquisa de mercado realizada, foi obtido um valor mensal médio estimado de R\$ 1.335,17 (um mil trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) mensais para o fornecimento de 50Mbps dedicados de internet, somando um valor médio de R\$ 16.021,98 (dezesesseis mil vinte e um reais e noventa e oito centavos) por ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Rodovia RS 239, Km 68, nº 3505 - Rolante/RS - Cx. Postal 118 - CEP 95.690-000
Telefone: (51) 3547.9609 - Sítio eletrônico: <http://rolante.ifrs.edu.br>

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2022, na classificação:

PTRES: 170966

Natureza de Despesa: 3390.40.13

Fonte: 810000000

PI: L20RLP0100I

6.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Esta contratação encontra-se de acordo com as recomendações dispostas no guia de licitações sustentáveis, no guia prático para contratação de soluções de T.I., associados a portaria 86/2014 SLTI.

7.2. O fornecedor deverá observar e assegurar em todas as fases as normas e conceitos de sustentabilidade para execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2 Cumprir na íntegra as exigências do Projeto básico, observando as especificidades do item, em atendimento as determinações do Setor Técnico Solicitante.

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e condições estipuladas pela Equipe Técnica responsável pela confecção do Projeto Básico, os materiais e serviços em desconformidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Rodovia RS 239, Km 68, nº 3505 - Rolante/RS - Cx. Postal 118 - CEP 95.690-000
Telefone: (51) 3547.9609 - Sítio eletrônico: <http://rolante.ifrs.edu.br>

8.1.4 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Indenizar ao IFRS nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.

8.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do IFRS, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao IFRS, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o IFRS descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

8.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal. O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração.

8.1.9 Em casos de subcontratação, informar ao IFRS os motivos que a justifique, a qual somente será permitida se houver aprovação por parte do IFRS.

8.1.10 Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do IFRS, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

8.1.11 Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do IFRS, quando nas dependências do IFRS, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

8.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IFRS quanto à execução das atividades previstas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Rodovia RS 239, Km 68, nº 3505 - Rolante/RS - Cx. Postal 118 - CEP 95.690-000
Telefone: (51) 3547.9609 - Sítio eletrônico: <http://rolante.ifrs.edu.br>

8.1.13 Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

8.1.14 Monitorar a qualidade dos produtos gerados e serviços prestados, com base em avaliação dos próprios usuários.

8.1.15 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo IFRS.

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato os profissionais a ele alocados com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Essa qualificação sempre que exigida pelo IFRS deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais.

8.1.17 Pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao IFRS bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. Manter ainda rigorosamente em dia todas as obrigações devidas aos funcionários previstas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor. A não comprovação de qualquer dos pagamentos impedirá a contratante do pagamento da fatura até a regularização completa de todas as obrigações devidas. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.18 A seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.1.19 Manter com vínculo empregatício, atendendo as legislações trabalhistas em vigor, todos os profissionais constantes do seu quadro permanente, que estejam dedicados à execução dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Rodovia RS 239, Km 68, nº 3505 - Rolante/RS - Cx. Postal 118 - CEP 95.690-000
Telefone: (51) 3547.9609 - Sítio eletrônico: <http://rolante.ifrs.edu.br>

8.1.20 Fica definido que a empresa fornecedora dos produtos deverá disponibilizar número de telefone ou endereço eletrônico para que o IFRS possa fazer contato como meio de comunicação em horário comercial dos dias úteis.

8.1.21 A contratada deve também definir uma pessoa responsável/contato para atender o IFRS.

8.1.22 A contratada cederá ao IFRS, através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos do contrato, incluída a manutenção e configuração, os equipamentos que garantam o funcionamento, qualidade, velocidade e disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais à Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração obriga-se:

9.1.1. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o IFRS;

9.1.3. Efetuar, após o recebimento definitivo, o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

9.1.4. Permitir ao pessoal técnico da contratada, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

9.1.5. Indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à contratada as facilidades e instruções necessárias para a realização dos trabalhos.

9.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Rodovia RS 239, Km 68, nº 3505 - Rolante/RS - Cx. Postal 118 - CEP 95.690-000
Telefone: (51) 3547.9609 - Sítio eletrônico: <http://rolante.ifrs.edu.br>

9.1.7. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

9.1.8. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a partir da data de ateste da nota fiscal.

10.1.1. O prazo para ateste da Nota Fiscal pelo fiscal de contrato é de até 10 (dez) dias corridos.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será mediante instrumento específico de contrato, conforme minuta de contrato (Anexo I) deste projeto básico.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Rodovia RS 239, Km 68, nº 3505 - Rolante/RS - Cx. Postal 118 - CEP 95.690-000
Telefone: (51) 3547.9609 - Sítio eletrônico: <http://rolante.ifrs.edu.br>

12.1.7. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

12.2.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

12.2.4. No caso de descumprimento de prazo de atendimento de chamados de suporte técnico cuja justificativa não seja acatada pela Administração, fica a contratada sujeita a multa, com base nos valores da tabela abaixo, até o limite de 7% (sete por cento), quando poderá ser caracterizada a inexecução do contrato:

Níveis de severidade do chamado		
1	2	3
0,5% (cinco décimos por cento) do valor da solução adquirida por descumprimento de prazo, acrescidos de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada intervalo adicional de 6 (seis) horas corridas de atraso.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor da solução adquirida por descumprimento de prazo, acrescidos de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada intervalo adicional de 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso.	0,1% (um décimo por cento) do valor da solução adquirida por descumprimento de prazo, acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) para cada intervalo adicional de 48 (quarenta e oito) dias corridos de atraso.

12.2.5. Poderá ainda ser caracterizada inexecução caso a contratada incorra em reiterados descumprimentos, conforme a tabela abaixo:

Níveis de severidade do chamado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Rodovia RS 239, Km 68, nº 3505 - Rolante/RS - Cx. Postal 118 - CEP 95.690-000
Telefone: (51) 3547.9609 - Sítio eletrônico: <http://rolante.ifrs.edu.br>

1	2
4 (quatro) descumprimentos em período de 12 (doze) meses ou 2 (dois) descumprimentos em período de 2 (dois) meses.	4 (quatro) descumprimentos em período de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato, a Administração poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções de impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. No caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme legislação vigente e de acordo com o ato praticado pela empresa, a mesma poderá, ainda, ser declarada inidônea, sendo proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Rodovia RS 239, Km 68, nº 3505 - Rolante/RS - Cx. Postal 118 - CEP 95.690-000
Telefone: (51) 3547.9609 - Sítio eletrônico: <http://rolante.ifrs.edu.br>

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O preço unitário e total do item deverá estar discriminado em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes neste Projeto Básico.

Rolante, 10 de Junho de 2022.

Marcelo Lauer Mota
Diretor de Administração
IFRS – Campus Rolante
Port. 162/2020

Despacho: Considerando o atendimento dos princípios do interesse público, da essencialidade e da economicidade e, tendo em vista a justificativa apresentada pelo setor requisitante, aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do processo de dispensa de licitação. Encaminha-se para prosseguimento.

Cláudia Dias Zettermann
Diretora-geral
IFRS – Campus Rolante
Port. 159/2020